



LEI Nº 13.396, DE 29 DE MAIO DE 2026 - D.O - 29.05.2026 - Edição Extra.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o art. 1º:

- I- divulgação das formas de transmissão da cinomose canina, que acontece principalmente pelo contato com fluidos de animais contaminados, acometendo principalmente filhotes sem o esquema vacinal completo;
- II- publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como perda de apetite, febre, diarreia, vômito, corrimento ocular e paralisias;
- III- disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;
- IV- incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação polivalente e evitar o contato do filhote com outros cães antes de vaciná-lo contra a cinomose.

Art. 3º Serão desenvolvidas ações por meio de parcerias com ONGs, Associações, Grupos de Proteção Animal e com os meios de comunicações para que informações cheguem até a população e assim possa atingir os objetivos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, pode realizar permanentemente ações educativas de conscientização e prevenção, inclusive em veículos de comunicação em massa e internet, bem como divulgar as causas desta doença, além de promover o incentivo à vacinação de animais domiciliados, comunitários ou em situação de rua para a coibição desta doença tão letal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.